

## TERMO DE FOMENTO Nº 24/2022

A **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Timóteo, nº 172, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Diretora, **NADJA LÍRIO FURTADO**, doravante denominado **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CONGADO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.138.883/0001-14, com sede na Rua Padre Eustáquio, nº 08, Bairro Laranjeiras, João Monlevade- MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente, **ÂNGELA MARIA MAGALHÃES**, portadora do RG MG-3.437.551/SSPMG e CPF 199.144.906-20, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº 003/2022/CMPC/JM, baseado no artigo 23, da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto propiciar a participação da Associação Cultural de Congado de João Monlevade em eventos culturais, municipais e regionais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.;

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

#### 2.1.1. DA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e

*Ângela Maria Magalhães*

submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

**2.1.1.3.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**2.1.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE FOMENTO;

**2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**2.1.1.6.** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

**2.1.1.7.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

**2.1.1.8.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**2.2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;


**2.2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;

**2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**2.2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**2.2.1.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**2.2.1.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos

*Alleguilles*  


recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**2.2.1.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.2.1.8.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, no mínimo:

**2.2.1.8.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**2.2.1.8.2.** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**2.2.1.8.3.** Descrição do objeto da parceria;

**2.2.1.8.4.** Valor total da parceria;

**2.2.1.8.5.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser repassado em parcela única conforme cronograma de desembolso e com plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.**

**3.2.** A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE FOMENTO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **13.391.1303.2133 - 33.50.43.00 - FICHA 025 - FONTE 1.00**

*João Galvão*



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, através do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.**

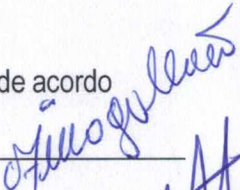
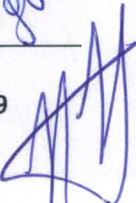
4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo

com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

**5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

**5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

**6.3.** Caso haja atraso na liberação do recurso financeiro, a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE

*Handwritten signature in blue ink*

JOÃO MONLEVADE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

**7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

*Assinatura*



7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, **a exemplo**, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Extrato da conta bancária específica;

8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;

8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.4. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

*Microplacas*



- 8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- 8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.
- 8.6.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- 8.6.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

*Mungabeo*

*[Handwritten signature]*



**8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

**8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.13.** As prestações de contas serão avaliadas:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

*Irregulares*



- 8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

*Assinatura*

*Assinatura*

**9.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

*Handwritten signature in blue ink*  


**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.


**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

**12.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações

*João Monlevade*  


e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**12.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**12.1.2.1.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**12.1.2.2.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**12.1.2.3.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**12.1.2.4.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**14.1.1.** As comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**14.1.2.** As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias);

**14.1.3.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas



somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


João Monlevade, 29 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
NADJA LÍRIO FURTADO

DIRETORA DA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADÉ

  
\_\_\_\_\_  
ÂNGELA MARIA MAGALHÃES

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CONGADO DE JOÃO MONLEVADÉ



---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

---

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº. 24/2022  
-ASSOCIAÇÃO CULTURAL CONGADO DE JOÃO MONLEVADE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE FOMENTO Nº. 24/2022 –ASSOCIAÇÃO  
CULTURAL CONGADO DE JOÃO MONLEVADE**

- **CNPJ:** nº. 05.138.883/0001-14

– **Objeto:**O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto propiciar a participação da Associação Cultural de Congado de João Monlevade em eventos culturais, municipais e regionais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.;

-**Valor:**R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser repassado em parcela única.

– **Dotação Orçamentária:**13.391.1303.2133 - 33.50.43.00 - FICHA 025 - FONTE 1.00.

– **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria.

- **Data:**30/11/2022.

**NADJA LÍRIO FURTADO**

Diretora da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

**Publicado por:**

Kátia Cristina Angelo Passos

**Código Identificador:**320381C3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/12/2022. Edição 3401

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CONGADO DE JOÃO MONLEVADE**  
CNPJ: 05.138.883/0001.14



## PLANO DE TRABALHO

### Termo de Fomento

#### 1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Associação Cultural de Congado de Joao Monlevade			CNPJ: 05.138.883/0001-14
ENDEREÇO: Rua Padre Eustáquio, nº. 08, Bairro Laranjeiras			
CIDADE: João Monlevade	U.F: MG	CEP: 35930-382	DDD/TELEFONE: (31)998932031
NOME DO PRESIDENTE: Ângela Maria Magalhaes			E-MAIL:
			CPF: 19914490620
			C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG3437551/SSP-MG
ENDEREÇO: Rua Padre Eustáquio, nº. 08, Bairro: Laranjeiras			
CIDADE: João Monlevade	U.F: MG	CEP: 35930382	DDD/TELEFONE: (31)998932031
			E-MAIL: angelamagalhaes27@yahoo.com.br
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
<b>Lei Federal 13.019/2014</b> <b>Decreto Municipal 112/2018</b>			

#### 2. OBJETIVO GERAL:

Preservar as tradições do Congado no município, difundindo também informações sobre a história e o folclore do Congado para a comunidade de João Monlevade, a Administração Municipal, a Fundação Casa de Cultura e o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de João Monlevade.

#### 3. PÚBLICO ALVO

Comunidade de Congadeiros e toda população de João Monlevade, municípios circunvizinhos e outras regiões.

*Angela Magalhaes*





#### 4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

No ano de 2017 entrou em vigor a lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. O Decreto Municipal 90/2017 Regulamentou esta lei no âmbito Municipal.

A Associação Cultural de Congado de Joao Monlevade é uma entidade juridicamente registrada com direitos privados, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, considerada bem material patrimonial da nossa cidade, é reconhecida pelo Decreto Municipal nº 128/2015, registrada na Federação de Congadeiros de Belo Horizonte.

Importante ressaltar que, na oficialização da guarda, em 2002, bem como nas posteriores alterações estatutárias, um dos artigos principais do primeiro estatuto rege que “Constitui, finalidade desta organização, divulgar, por todos os meios possíveis a história e as atividades folclóricas”, sendo essa, ainda hoje, a principal atividade desta associação.

No entanto, compreende-se que a Associação Cultural de Congado de Joao Monlevade deve merecer um tratamento especial às luzes do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, pois trata-se de uma entidade que mantém a tradição da cultura dos seus antepassados levando a tradição cultural do congado, no município de João Monlevade, e atua no município de João Monlevade há 17 anos.

Portanto, diante do reconhecimento de que o maior objetivo da guarda seria preservar as tradições do Congado no município, difundindo também informações sobre a história e o folclore do Congado para a comunidade de João Monlevade, a Administração Municipal, a Fundação Casa de Cultura e o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de João Monlevade consideram a tradição conga um bem imaterial.

Este formal reconhecimento do Município à Associação Cultural de Congado de Joao Monlevade adveio do Registro da entidade como Bem Imaterial de João Monlevade, tendo por base as Leis Municipais nº 1.622/2005 e 2.156/2015, o Decreto Municipal nº 128/2015 e, no que couber, a Instrução Normativa 001/2010, regulamentada pelo Decreto nº 100, de 13 de dezembro de 2010, do IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

No registro da supracitada entidade como Bem Imaterial de João Monlevade, identificou-se os fatores que poderiam levar a risco de desaparecimento das manifestações histórico/artísticos, dentre eles podemos citar:

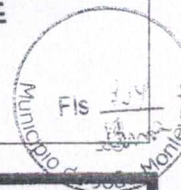
- Escassez de recursos destinados ao transporte e alimentação da guarda para a participação de eventos em outras localidades, especialmente nas regiões vizinhas a João Monlevade;
- Escassez de recursos destinados à aquisição e manutenção dos instrumentos musicais, das indumentárias, dos ornamentos e adornos das vestimentas;
- Escassez de recursos destinados à realização das celebrações das festividades, organizadas

*Autologado*



## ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CONGADO DE JOÃO MONLEVADE

CNPJ: 05.138.883/0001.14



peia guarda no município;

- Ausência de projetos de educação patrimonial, especialmente direcionados ao público jovem, para divulgar a tradição e a cultura que permeia o grupo, com o intuito de trazer a participação desta parcela da sociedade, diminuindo o preconceito contra o uso do saiote pelos dançantes.

Diante disso, o Município de João Monlevade traçou diretrizes para a sobrevivência da Associação Cultural de Congado de João Monlevade, no sentido de realizar ações para manutenção dessa forma de expressão na nossa cidade, dentre as quais podemos citar:

- Necessidade de conhecimento, reconhecimento e transmissão da história e memória do Grupo, não somente para a comunidade externa, mas também entre os próprios membros congadeiros, por meio de projetos e oficinas de educação patrimonial que contemplem essa temática.
- Realização de projetos de educação patrimonial sobre a cultura do Congado e a cultura do congadeiro e sua relação com a história de João Monlevade, com o intuito de divulgar o trabalho dos grupos de congado do município e de diminuir o preconceito dos jovens em participar das guardas, especialmente por causa da obrigatoriedade do uso do saiote.
- Ampliação das subvenções às viagens do Grupo de Congado, bem como de investimento à manutenção e compra de novos instrumentos e uniformes, cujas demandas devem ser definidas pelo Grupo de Congo.
- Fornecimento de auxílio financeiro para a realização das festas organizadas pela guarda, no intuito de melhorar constantemente sua promoção. Fornecimento financeiro para produção de material de divulgação das guardas, informando se tratar de um bem cultural imaterial registrado em âmbito municipal, e do cronograma de eventos das festas promovidas pelo respectivo grupo de congado.

Ressaltamos que essas diretrizes vêm sendo cumpridas pelo Município de João Monlevade, visto que a Fundação Casa de Cultura e o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural vêm trabalhando para reforçar o entendimento da comunidade, por meio de trabalhos de educação patrimonial, de que o Congado é uma expressão brasileira, que foi constituída no ambiente de diáspora negra como forma de resistência e, por isso, trata-se de uma manifestação genuinamente brasileira de influência cultural africana. Além disso, neste trabalho de difusão, a Administração Municipal busca fortalecer o entendimento de que esta também é uma tradição muito forte em João Monlevade e em toda a região, motivo pelo qual o grupo foi reconhecido como bem imaterial da nossa cidade.

Vale ressaltar que, a guarda participa da Assembleia Regional dos Congadeiros da Região do Médio Rio Piracicaba e dos festejos em que são convidados. Por isso, uma das principais atividades de salvaguarda desta entidade é fazer-se presente em municípios da região, em festividades próprias à tradição, quando carregam o nome de João Monlevade para as cidades circunvizinhas e apresentam essa forte e influente cultura reconhecidamente importante para a comunidade monlevadense. Tal manifestação concede prestígio sócio-cultural à comunidade que representa, atribuindo grande valor a uma tradição de descendência africana que ainda permanece ativa e sendo realizadas por pessoas afro-descendentes que, muitas vezes, não conseguem a compreensão geral da sua manifestação pela população brasileira.

*Antônio*



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CONGADO DE JOÃO MONLEVADE**

CNPJ: 05.138.883/0001.14



**5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO**

DATA DE CRIAÇÃO: 27/06/2002

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 20 anos

**6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:**

Divulgar a cultura do município e manter em atividade o bem imaterial o qual faz parte do patrimônio do município de João Monlevade.

**7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Propiciar a participação da Associação Cultural de Congado de Joao Monlevade em eventos culturais, municipais e regionais.

**8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1- Atividades; aquisição de uniformes	- Contratação de empresa para confecção de uniformes  - aquisição no comércio logista a partir de cotação de preços	- Durante a vigência da parceria
2- Aquisição de tenis e sapatos		
3- Confecção de indumentarias e indumentárias	Aquisição de material para produção das indumentarias: pedrarias, fitas, espelhos, marabu, chapa de aluminio, pano percal, cola de silicone, dentre outros	- Durante a vigência da parceria
4- aquisição de instrumentos de percussão		
5- aquisição de materiais para restauração dos instrumentos desgastados .	-Compras de pandeiros,  -aquisição de pele leitosa, pratinela, tarraxas, dentre outros(a OSC realizara a Restaurações)	-Durante a virgencia da Parceria

*Handwritten signature*



# ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CONGADO DE JOÃO MONLEVADE

CNPJ: 05.138.883/0001.14



## 9. DEFINIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS :

METAS E OBEJTIVOS	NUMEROS DE PESSOAS ATENDIDAS	PARAMETROS A SEREM UTILIZAOS PARA AFERIÇÃP DO COMPRIMENTO DAS METAS
1- Atividades; aquisição de uniformes 2- Aquisição de tenis e sapatos	33 Participantes.	1- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; 2- Cópia do contrato de prestação de serviço; 3- Nota fiscal eletrônica; 4- Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; 6- Relatório fotográfico. 7- Lista de entrega do material para os congadeiros.
3- Confeção de indumentarias e indumentárias 4- aquisição de instrumentos de percussão 5- aquisição de materiais para restauração dos instrumentos desgastados .	33 participantes	1- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; 2- Nota fiscal eletrônica; 3- Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; 6- Relatório fotográfico. 7- Lista de entrega do material para os congadeiros.

## 10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

### 10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

A Associação Cultural de Congado de Joao Monlevade tem por objetivo social proporcionar por todos os meios ao seu alcance, melhoramentos necessários ao bem estar de seus associados e tem as seguintes finalidades:

- Defender e amparar os Congadeiros mineiros em todas as suas atividades;
- Organizar periodicamente eventos alusivos ao congado;

*Associação Cultural de Congado de João Monlevade*



## ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CONGADO DE JOÃO MONLEVADE

CNPJ: 05.138.883/0001.14



- Promover capacitações para os associados;
- Preservar pura e viva as tradições do Reinado;
- Filial a Federação ou outro órgão Congênere de Congado;
- Prestar serviços que possam contribuir para o desenvolvimento das comunidades e geração de trabalho e renda;
- Manter intercâmbio com outras entidades;
- Zelar pela proteção da saúde, da maternidade, da infância e da velhice dos congadeiros, viabilização a organização de uma farmácia comunitária, utilizando os conhecimentos fototerápicos e de ações diversas que possam garantir o atendimento e apoio das famílias ligadas a entidade;
- Auxiliar as comunidades carentes no combate à fome e a pobreza, através do apoio a criação e desenvolvimento de programas que possibilitem a identificação de quilombolas e quilombos;
- Promover eventos, atividades culturais, educativas, religiosa, desportivas e sócias, visando à integração, lazer e desenvolvimento a famílias e da cultura local;
- Desenvolver ações que objetivem a preservação do meio ambiente, em busca de uma melhor qualidade de vida para toda a comunidade;
- Viabilizar a instalação e uma oficina comunitária (casa do congadeiro) para ser a principal unidade de produção em artesanato, ligada às finalidades da entidade, objetivando a sustentabilidade e o autodesenvolvimento e manutenção de seus próprios projetos;
- Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas e outros que se fizerem necessários;
- Defender os interesses dos associados;
- Realizar atividades voltadas para a Assistência social, crianças, Adolescentes, mulheres, idosos; a **promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social** e a promoção do voluntariado.

*Associação*



## 10.2 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

O Sr. Geraldo da Conceição Lisboa, Capitão Regente da Guarda de Congado Nossa Senhora Santana e São Joaquim de Laranjeiras, fundou a guarda de Congado do Bairro São João, a pedido do padre Marcos Pároco da Igreja Nossa Senhora da Conceição, no ano de 2001. O sonho do Capitão Regente se tornou realidade com o apoio da comunidade do bairro São João e alguns congadeiros dos Borges, distrito de São Gonçalo, que se uniram e criaram a Diretoria Executiva que foi registrada em 02/12/2001, com o nome de Guarda de Congado Nossa Senhora do Rosário e São João Evangelista do Bairro São João de João Monlevade.

Durante 4 anos os congadeiros do distrito dos Borges participaram dos festejos do Rosário juntamente com os congadeiros da guarda São João Evangelista, e eram conhecidos como Guarda de dois ônibus, por ser um número grande de congadeiros.

Infelizmente em 2004 a Guarda São João Evangelista perdeu vários componentes em virtude do desligamento do Presidente que havia candidatado a vereador no município de João Monlevade e por não conseguir se eleger abandonou a diretoria prejudicando a guarda que por muito tempo ficou sem atuar no município e com poucos congadeiros, tendo em vista que os congadeiros do distrito dos Borges se desligou e criou sua própria guarda. Diante da situação que se encontrava a guarda, o Capitão Regente Geraldo, não desistiu e pediu ajuda a guarda irmã do bairro laranjeiras que cedeu algumas pessoas que passaram a compor o quadro da Diretoria e conseguiram retornar com as atividades da guarda.

Em 2011, a guarda passou pela segunda alteração no Estatuto social, alterou o nome de Guarda São João Evangelista para Associação Cultural de Congado do bairro São João de João Monlevade, com sede no bairro São João.

Após 16 anos a associação mudou o endereço da sede e alterou o nome, passou para Associação Cultural de Congado de Joao Monlevade. Hoje é uma entidade juridicamente registrada com direitos privados, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e conta com apoio da comunidade, prefeitura e autarquias para desenvolver suas atividades no campo financeiro.

Atualmente a Associação Cultural de Congado de Joao Monlevade, possui cerca de 40 congadeiros que participam das atividades e mantem a tradição da cultura dos seus antepassados levando a tradição cultural do congado, no município de João Monlevade há 17 anos, é composta por uma Diretoria executiva, Conselho Fiscal, 1 capitão Regente e seus auxiliares, considerada bem imaterial patrimonial da nossa cidade, reconhecida pelo Decreto Municipal nº 128/2015, registrada na Federação de Congadeiros de Belo Horizonte.

Fica, portanto fica fixado a data 02/12/2001, como data de fundação da Associação Cultural de Congado de Joao Monlevade.

*M. Logallo*



## **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CONGADO DE JOÃO MONLEVADE**

CNPJ: 05.138.883/0001.14



### **10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:**

O público atendido diretamente beneficiado, são 40 membros da associação, adultos, idosos e crianças e o público atendido indiretamente beneficiado são Famílias, escolas, paróquias, comunidades e a sociedade em geral que tem a oportunidade de conviver como cidadãos de direitos, saudáveis, integrados e conscientes, advindos de um processo construtivo a favor do fortalecimento de vínculos familiares e sociais, bem como do exercício da cidadania e da participação social devido à tradição demonstrada.

### **10.4.**

#### **DEMANDA DA COMUNIDADE:**

Necessidade de difundir a história e o folclore do Congado, e preservar as tradições buscando fortalecer o entendimento que esta cultura também é uma tradição muito forte em João Monlevade e região, através de participação nos festejos, levando o nome do município para outras cidades, atribuindo grande valor a uma tradição de descendência africana que ainda permanece ativa e sendo realizada como uma forte e influente cultura reconhecidamente importante para a comunidade Monlevadense.

### **11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**

**11.1. PRAZO DA PARCERIA: 12 MESES**

**11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$15.000,00 (quinze mil reais)**

#### **11.3. NATUREZA DA DESPESA:**

- 1.3.1. Compras de Uniformes, sapatos, tênis.
- 1.3.2. Indumentárias (capacetes, Coroas).
- 1.3.3. Compras de instrumentos de repercussão e restauração de instrumentos (pandeiros e Tamboris).

### **12. Cronograma de desembolso:**

Parcela Única
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

*Handwritten signature*



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CONGADO DE JOÃO MONLEVADE**  
 CNPJ: 05.138.883/0001.14



**13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCARIA**

13.1. BANCO: *Banco do Brasil*

13.2. Código da Agência: *2220-9*

13.3. Número da Conta Corrente: *56.506-9*

Valor Total do Projeto: R\$

Natureza o recurso:	Custeio (R\$)	Investimento(R\$)	Total(R\$)
Recurso próprio Municipal de Cultura	<b>15.000,00</b>		<b>15.000,00</b>
		<b>Total</b>	<b>15.000,00</b>

**DETALHAMENTO DA DESPESA**

QUANT.	Intens de despesa	valor total
33	CAMISAS MANGA LONGA	2.475,00
27	CALÇAS	1.863,00
29	TENIS	3.480,00
4	SAPATO	306,00
26	CAPAÇETE + MÃO DE OBRA	2.686,00
5	COROA + MÃO DE OBRA	2.500,00
10	PANDEIROS PARA REFORMA	570,00
14	PANDEIROS PARA COMPRA	1.120,00

*Allog...*





**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CONGADO DE JOÃO MONLEVADE**  
CNPJ: 05.138.883/0001.14



João Monlevade, de de 2022.

*Angela Maria Magalhães*

Nome do Presidente

Presidente da Associação Cultural de Congado De João Monlevade

Conferido e aprovado

João Monlevade de de 2022.

Carimbo e assinatura do secretário municipal responsável

*Angela Maria Magalhães*